DECRETO Nº 031, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Publicado em: 14 / 02 / 23
Jornal Oficial de Itapira - Ed.; 1622 Pág. 08

"Institui a Ronda Ambiental da Guarda Civil Municipal de Itapira e estabelece seu regulamento na forma que especifica".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225 preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 em seu artigo 5º, inciso VII, preconiza que é competência específica da Guarda Civil Municipal proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída na Guarda Civil Municipal de Itapira, criada pela Lei Complementar n° 2.583/97 e subordinada à Secretaria Municipal de Defesa Social, a Ronda Ambiental, como um dos instrumentos de articulação entre as Secretarias Municipais responsáveis pela fiscalização dos agentes causadores de poluição e degradação do meio ambiente urbano e rural, consoante às disposições constantes no presente Decreto.

Art. 2° O efetivo para o exercício das atividades estabelecidas no art. 3º deste Decreto será aquele pertencente ao contingente da corporação da Guarda Civil Municipal, atualmente, equipe que realiza Ronda Rural, conforme determinação do Comando da Guarda Civil Municipal, Secretário de Defesa Social, ratificada pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1°. As atividades da Ronda Ambiental serão desempenhadas sem prejuízo das atribuições legais e habituais dos Guardas Civis Municipais.

§ 2°. Os Guardas Civis Municipais integrantes manterão sua vinculação e subordinação ao Comando da Guarda Civil Municipal, inclusive quanto a horários e outros procedimentos inerentes à categoria funcional a que pertencem, por força de lei ou regulamento.

§ 3°. Compete às Secretarias de Defesa Social, de Planejamento e Obras, Agricultura e Meio Ambiente e Serviços Públicos contribuírem na capacitação dos Guardas Civis Municipais para o exercício das funções estabelecidas neste Decreto.

Art. 3° Compete a Ronda Ambiental, sem prejuízo das atribuições das Secretarias de Planejamento e Obras, Agricultura e Meio Ambiente e Serviços Públicos, as atividades de cunho educativo e preventivo, visando preservar o meio ambiente do Município, bem como as ações de fiscalização e orientação dos eventuais infratores da legislação ambiental, especialmente a coibição de condutas ilegais relacionadas a:

I. poda drástica e extração de árvores em área urbana e rural no Município;

II. despejo de resíduos e entulhos em locais impróprios;

III. retirada de terra de áreas públicas sem autorização legal;

IV. queimadas em área urbana e rural;

V. intervenção e/ou ocupação indevida de áreas de preservação permanente (APP), bem como de praças, bosques, áreas verdes, áreas de lazer, canteiros divisórios de avenidas etc.;

VI. vistoriar o cumprimento de termos de ajustamento de condutas (TAC) relacionados a reflorestamento, em companhia de agentes da Secretaria de Planejamento e Obras e Agricultura e Meio Ambiente;

VII. degradação de áreas de preservação permanente (APP):

VIII. caça, pesca e extrações de produtos florestais e minerais;

IX. apoio à fiscalização de denúncias de infrações e crimes de maus tratos aos animais;

X. outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo Comando da Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas competências.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de fevereiro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO